



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

**O Conselho Curador do** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – PREVNAS, em exercício (triênio 2021-2024), no uso de suas atribuições legais e com finalidade de organizar a Eleição Geral dos servidores municipais, segurados do Instituto, para eleição do Diretor Administrativo de Benefícios e Diretor Financeiro da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Curador e Fiscal, na forma que preceitua **a lei Municipal n.º 695/2015** conforme previsto nos incisos II e III do artigo 34, inciso IV do artigo 31 e nos incisos III e IV do artigo 39, da referida lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O processo eleitoral para a escolha do Diretor Administrativo e de Benefícios, do Diretor Financeiro e dos membros do Conselho Curador [somente representante dos inativos] e do Conselho Fiscal [representante dos servidores ativos e inativos] do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – PREVNAS, para o quadriênio de 2024-2028, fica regulamentado nos termos da presente Resolução, que a realização do pleito será feita de acordo com seus dispositivos, atendendo às exigências da Lei Municipal n.º 695, de 27 de abril de 2015 e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. A eleição do Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e de Benefícios, dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, será realizada nos termos dos artigos 34, 31 e 39 da Lei Municipal n.º 695/2015.

§ 2º. A eleição visa a escolha de servidores efetivos para ocupar as seguintes vagas perante o PREVNAS:

I – 01 (uma) vaga de Diretor Administrativo e de Benefícios;

II – 01 (uma) vaga de Diretor Financeiro;

III – 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (um) vaga para membro suplente do Conselho Curador, representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas;

IV – 02 (duas) vagas para membros titulares e 02 (duas) vagas para membros suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos servidores ativos;

V – 01 (um) vaga para membro titular e 01 (um) vaga para membro suplente do Conselho Fiscal, representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 2º.** As inscrições serão abertas nos dias 03 a 05 de junho de 2024, na sede do PREVNAS, com horário de expediente das 7:00h às 13:00h.

**Art. 3º.** Os inscritos deverão providenciar toda a documentação exigida conforme disposto no ANEXO II desta Resolução, e participar de curso preparatório que será realizado pelo PREVNAS nos dias 19 a 21 de junho de 2024, e concluir a certificação e habilitação exigida, conforme Lei 13.846 de 2019, e apresentar a mesma até a data de 19 de julho de 2024.

§ 1º. O custo da certificação exigida ficará a cargo de cada servidor interessado em participar da eleição para preenchimento das vagas.

§ 2º. A data de deferimento das inscrições será divulgada no dia 19/07/2024.

**CONVOCAÇÃO E DATA DA ELEIÇÃO**

**Art. 4º.** Ficam convocados todos os servidores titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, do município de Nova Alvorada do Sul/MS, para participarem de ELEIÇÃO de escolha do Diretor Administrativo e de Benefícios; do Diretor Financeiro; do membro titular e suplente do Conselho Curador – representante dos servidores inativos (aposentados e pensionistas); dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal – representantes dos servidores ativos; e do membro titular e suplente do Conselho Fiscal – representante dos servidores inativos (aposentados e pensionistas), que será realizada na seguinte data, local e horário:

|  |
|--|
| <b>Data: 09/08/2024</b>  |
| <b>Local: 1 Urna fixa Benedito Coutinho</b>  |
| Horário: início às 08 horas com término para às 16:00h.                                      |
| <b>Local: 1 Urna móvel Assentamento Bebedouro/Banco da Terra/ Sucesso</b>                    |
| Horário: início às 08 horas com término para às 12:00h.                                      |
| <b>Local: 1 Urna móvel Distrito Pana/Comunidade Zuzu</b>                                     |
| Horário: início às 09 horas com término para às 13:00h.                                      |
| <b>Local: 1 Urna móvel em Nova Alvorada do Sul – perímetro urbano</b> (itinerário a definir) |
| Horário: início às 08 horas com término para às 16:00h.                                      |



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**Art. 5º.** A escolha dos candidatos para cada vaga destinada dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

**DA FINALIDADE DA ELEIÇÃO**

**Art. 6º.** A ELEIÇÃO convocada na forma do artigo 5º tem a finalidade específica, de eleger, na forma preceituada na lei de previdência municipal 01 (um) servidor de cargo efetivo para ocupar a vaga de Diretor Administrativo e de Benefícios; 01 (um) servidor de cargo efetivo para ocupar a vaga de Diretor Financeiro; 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente para representação dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) perante o Conselho Curador; 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes para representação dos servidores ativos perante o Conselho Fiscal e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente para representação dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) perante o Conselho Fiscal perante o PREVNAS.

§ 1º. Os candidatos devem estar cientes das competências e responsabilidades conforme disposições da Lei Municipal n.º 695/2015.

§ 2º. para a vaga dos inativos, participarão como candidatos servidores aposentados, e como eleitores os aposentados e os pensionistas.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º.** Fica criada e instalada a Comissão Eleitoral que será responsável pelo recebimento, análise e homologação das candidaturas, o pleito, apuração e proclamação dos resultados da ELEIÇÃO.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será constituída pelos membros escolhidos pelo Conselho Curador em exercício na forma da ATA N.º 06/2024, objeto da reunião de 25 de abril de 2024.

§ 2º. O Conselheiro em exercício que candidatar-se ao pleito referente ao quadriênio de 2024-2028 não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 8º.** Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Organizar o processo eleitoral;

II – Orientar e instruir sobre o processo eleitoral

III – Dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como analisar, julgar e manifestar-se sobre recursos interpostos recebidos dos candidatos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

IV – Divulgar todas as etapas do processo eleitoral;

V – Convocar servidores para colaborar nas etapas do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição;

VI – Manter sob guarda, as atas e demais documentos relativos ao processo eleitoral;

VII – Preparar e repassar toda a documentação ao Executivo para as devidas providências, ao final do processo;

VIII – Zelar pelo fiel cumprimento das normas relativas ao processo eleitoral;

IX – Decidir sobre casos omissos com relação à realização do pleito.

**Art. 9º.** A divulgação do processo eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral, devendo respeitar o disposto nesta Resolução.

**Art. 10.** A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral serão disponibilizadas no *site* do PREVNAS e publicadas no diário oficial do Município de Nova Alvorada do Sul.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral terá prazo de até um dia útil para apreciação, deliberação e decisão dos recursos interpostos.

### **QUEM PODERÁ CANDIDATAR-SE AOS CARGOS**

**Art. 12.** Poderão participar do pleito servidores municipais efetivos e estáveis e servidores aposentados e pensionistas, conforme preceitua os artigos 31, 34 e 39 da Lei Municipal n.º 695/2015, observados os critérios estabelecidos no ANEXO II desta Resolução para cada cargo disponível.

§ 1º - Entende-se como servidor titular de cargo efetivo, todo servidor concursado pelo regime estatutário do município de Nova Alvorada do Sul/MS;

§ 2º - entende-se por servidor estável, o que tenha ingressado no serviço público na forma do parágrafo anterior e já tenha cumprido o estágio probatório, e tenha sua estabilidade declarada na forma da legislação.

§ 3º - O representante dos inativos deve ser vinculado ao PREVNAS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**QUEM PODERÁ PARTICIPAR COMO VOTANTE**

**Art. 13.** Tem direito a voto todo servidor aposentado e pensionista, bem como servidor titular de cargo efetivo do município de Nova Alvorada do Sul, que esteja em atividade, que não tenha contra si nenhuma penalidade em aberto (suspensão, etc.), e que esteja em atividade (não esteja afastado para licença para trato de interesse particular).

Parágrafo Único. Caso exista mais de um dependente beneficiário de pensão por morte, o voto será limitado a somente um dependente, com idade mínima de 16 anos.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 14.** A inscrição para participar do processo eleitoral para Conselheiros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva – Diretor Administrativo e de Benefícios e Diretor Financeiro, deverá ser realizada na sede do PREVNAS, na Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 676, Jardim Eldorado, CEP: 79.140-000, na cidade de Nova Alvorada do Sul, com data de início em 03/06/2024 e término em 05/06/2024, das 07:00h às 13:00h.

§ 1º. No momento da inscrição o candidato deverá preencher uma ficha conforme disposto no ANEXO III e IV desta Resolução, além de assinar uma declaração de ciência das competências e responsabilidades do cargo pretendido – ANEXO V, declaração de antecedentes criminais – ANEXO XI, apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no ANEXO II desta Resolução.

§ 2º. Os inscritos deverão, além de providenciar a documentação necessária exigida no ANEXO II, participar de curso de formação que será oferecido nos dias 19 a 21 de junho de 2024, e obter a certificação exigida do órgão ou entidade gestora do RPPS.

§ 3º. O custo para obtenção da certificação exigida será de responsabilidade única e exclusivamente do servidor.

§ 4º. O deferimento da inscrição ao pleito eleitoral com a comprovação da certificação exigida de cada cargo será definido no dia 19/07/2024.

§ 5º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando todas as etapas do mesmo, as datas e horários de acordo com o Calendário Eleitoral Constante do ANEXO XII desta Resolução.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**Art. 15.** No caso de indeferimento da inscrição o interessado terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado, para apresentação de recurso junto à Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deverá deliberar em igual prazo, da qual não caberá mais recurso.

### **DA PAUTA DA ELEIÇÃO**

**Art. 16.** A ELEIÇÃO deverá ser iniciada no dia e horário e local previsto no cronograma do ANEXO XII desta Resolução, obedecendo a seguinte ordem:

I – Os mesários apresentarão os nomes dos servidores ativos e inativos que irão concorrer as vagas da Diretoria Executiva (Diretor Administrativo e de Benefícios e Diretor Financeiro); do Conselho Curador (servidores inativos) e do Conselho Fiscal (servidores ativos e servidores inativos);

II - Proceder-se-á a votação na forma do previsto nos artigos seguintes;

II – Apuração e proclamação dos eleitos;

### **DO PROCEDIMENTO DO VOTO**

**Art.17.** A escolha dos Diretores e Conselheiros se dará por voto ao candidato elegível, que será representado por seu número cujo rol, será afixado na cabine de votação, e apresentado durante o processo eleitoral.

§ 1º. O eleitor marcará o candidato de sua preferência devendo o voto recair apenas a um dos candidatos correspondentes para qual deseja participar;

§ 2º. Serão considerados nulos, os votos dados numa mesma cédula a mais de um dos candidatos, bem como os votos rasurados ou ainda aqueles em que puder ser identificado o eleitor.

§ 3º. Os servidores titulares de cargo efetivo em atividade serão representados junto aos Conselhos Curador e Fiscal por servidores ativos, de modo que, os inativos serão representados por servidores aposentados e pensionistas vinculados ao PREVNAS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**Art. 18.** Em relação aos Diretores Administrativo e de Benefícios e o Financeiro será observado o que segue:

I – Será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos como Diretor Administrativo e de Benefícios e o maior número de votos como Diretor Financeiro.

§ 1º Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§ 2º Permanecendo em empate entre os candidatos, será considerado o maior tempo de efetivo no município.

**Art. 19.** Em relação ao Conselho Curador será observado o que segue:

§ 1º Para o representante dos servidores inativos, será considerado eleito como conselheiro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e o segundo lugar, como conselheiro suplente.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§ 3º Permanecendo em empate entre os candidatos, será considerado o maior tempo de efetivo no município.

**Art. 20.** Em relação ao Conselho Fiscal será observado o que segue:

§ 1º. Para os representantes dos servidores ativos serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 02 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, e os 02 (dois) subsequentes, como conselheiros suplentes.

I – a eleição dos suplentes observará a seguinte ordem:

a) O 3º colocado, suplente do titular mais votado;

b) O 4º colado, suplente do 2º titular mais votado;

§ 2º Para o representante dos servidores inativos, será considerado eleito como conselheiro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e o segundo lugar, como conselheiro suplente.

§ 3º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

§ 4º Permanecendo em empate entre os candidatos, será considerado o maior tempo de efetivo no município.

**Art. 21.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula, já previamente rubricada pelos membros da mesa, para assinalar o voto na cabine e depositá-lo na urna.

§ 1º. A colocação dos nomes dos candidatos na cédula, será por ordem alfabética, apresentando também a sua foto;

§ 2º. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto.

**Art. 22.** A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-se em ata e realizando o voto em separado.

**Art. 23.** Para o processo eleitoral o presidente da Comissão Eleitoral nomeará mesas coletoras de votos, em número suficiente para atender a quantidade de segurados presentes, devendo em cada mesa ter pelo menos um presidente e um secretário.

§ 1º. Cada servidor será identificado junto a mesa, receberá a cédula padronizada e lhe será então dado acesso a cabine de votação;

§ 2º. A identificação do segurado eleitor, será feita por qualquer dos documentos válidos de identificação com foto.

I – Serão considerados documentos de identificação: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 3º. Terminada a votação, ou expirado o prazo fixado para esta, será encerrado a etapa de coleta de votos, passando a apuração, que será feita pela própria mesa coletora de votos, devendo apresentar o resultado em ata.

**Art. 24.** Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da eleição;

PREVNAS- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS

E-MAIL: [prevnas.dir@prevnas.ms.gov.br](mailto:prevnas.dir@prevnas.ms.gov.br) Fone: (67) 34561008





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

II – o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos branco e de nulos;

III – o registro de protesto e outras ocorrências.

§ 1º. As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de voto válidos.

**Art. 25.** Publicados os resultados da apuração preliminar, os interessados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil, devendo, em igual prazo, ser analisado e julgado, não cabendo mais recurso.

**Parágrafo único.** Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do peticionário.

**Art. 26.** Findada a eleição, o presidente da Comissão Eleitoral, encaminhará para publicação, e para o chefe do Executivo Municipal o resultado, para os atos subsequentes da competência do Executivo, encerrando-se assim os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** À Comissão Eleitoral, fica assegurado o direito a tomada de atitudes que sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos a ela atribuída em qualquer das fases do processo.

**Art. 28.** Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda da Diretoria Executiva do PREVNAS que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

**Art. 29.** Eventuais impedimentos legais, inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

**Art. 30.** A propaganda eleitoral pelos candidatos aptos será regulada na forma do ANEXO XIII desta Resolução.

**Art. 31.** O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

- I – Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento;
- II – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- III – Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e
- IV – Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

**Art. 33.** A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido ou “boca de urna”;
- II – Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- III – Cometer pela segunda vez, falta prevista no artigo 32, I e II deste Regulamento;
- IV – Agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

**Art. 34.** Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.

**Art. 35.** Os casos omissos com relação à realização deste pleito eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul, 16 de maio de 2024.

**Membros do Conselho Curador do PREVNAS:**

- I – Christiane de Sousa S. Araldi
- II – Adriana Luiza Tavares
- III – Adriane da Cunha
- IV – Josiane Martins Moreira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**ANEXO I**

**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.1º. Fica criada e instalada a Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução de todo o processo, entendido a organização da ELEIÇÃO, o recebimento das inscrições, a análise e homologação das candidaturas, o pleito, apuração e proclamação dos resultados da ELEIÇÃO geral.

§ 1º. A COMISSÃO ELEITORAL será constituída pelos membros do Conselho Curador em exercício e os servidores indicados:

- 1- Christiane de Sousa S. Araldi
- 2- Adriana Luiza Tavares
- 3- Adriane da Cunha
- 4- Josiane Martins Moreira

- Representante da Administração:

1 – Erick Fernando Bezerra Santos, Vice - Presidente da Comissão Eleitoral.

- Representantes dos Sindicatos:

1 – Silmara Garcia de Mauro – SIMTED, Secretária da Comissão Eleitoral.

2 – Wellington Glauco Antoniete – SINDNAS. Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 2º.** O Conselheiro em exercício que tiver interesse em candidatar-se ao pleito objeto desta resolução, não poderá fazer parte da COMISSÃO ELEITORAL.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**ANEXO II**

O PREVNAS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL, informa que estão abertas as inscrições para os cargos de Diretor Administrativo e de Benefícios, Diretor Financeiro da DIRETORIA EXECUTIVA e de Conselheiro para o Conselho Curador – somente representante dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) e de Conselheiros para o Conselho Fiscal – representante dos servidores ativos e inativos, observados os seguintes critérios abaixo:

**Dos Diretores Administrativo/Benefícios e o Financeiro:**

- ✓ Servidores efetivos e estáveis com 5 anos de serviço efetivo no município.
- ✓ Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei n.º 9.717/1998, sendo eles:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

**Para os cargos de diretoria:**

I - a certificação deve ocorrer previamente ao ingresso no respectivo cargo de Diretoria, no nível intermediário correspondente à classificação do RPPS.

II – Diretor Administrativo e de Benefícios: Certificação de Dirigente Nível Intermediário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

III - para o cargo de Diretor Financeiro, além da certificação de dirigente, no Nível Intermediário, deverá possuir também certificação de Gestor de Recursos.

**Dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal:**

- I- Possuir certificação em Nível Básico e habilitação comprovada conforme lei nº13.846 de 2019.
- II- Deverão apresentar pelo menos 3 anos de exercício no cargo efetivo.
- III- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade conforme lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**Cronograma da Eleição 2024**

**Data da inscrição:** 03 a 05 de junho na sede do PREVNAS das 08 as 13 horas.

**Curso de Certificação:** 19 a 21 de junho.

**Deferimento da inscrição com comprovação da Certificação:** 19 de julho.

**Eleição:** 09 de agosto de 2024.

**Posse da Diretoria:** 17 de agosto de 2024.

**Mandato 2024/2028**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CONSELHO CURADOR E FISCAL**

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR BENEFÍCIO  
E FINANCEIRO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo \_\_\_\_\_DECLARO para os devidos fins, que estou ciente das competências e responsabilidades de ser Diretor Administrativo e de Benefícios/Diretor Financeiro/Conselheiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS – PREVNAS (quadriênio 2024-2028) na forma em que preceitua a Lei Municipal nº 695/2015.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Alvorada do Sul / MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

---

**ANEXO VI  
CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO  
CONSELHO FISCAL/REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS**

PREVNAS

**CONSELHO FISCAL**

Representante dos servidores ativos

**NÚMERO DO CANDIDATO**

---

**NÚMERO DO CANDIDATO**

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**ANEXO VII**

**CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO  
CONSELHO FISCAL/REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

PREVNAS

**CONSELHO FISCAL**

Representante dos servidores inativos

**NÚMERO DO CANDIDATO**

\_\_\_\_\_

**NÚMERO DO CANDIDATO**

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**ANEXO VIII**

**CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO  
CONSELHO CURADOR/REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

PREVNAS

**CONSELHO CURADOR**

Representante dos servidores inativos

**NÚMERO DO CANDIDATO**

\_\_\_\_\_

**NÚMERO DO CANDIDATO**

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**ANEXO IX**

**CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE  
BENEFÍCIOS**

PREVNAS

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Diretor Administrativo e de Benefícios

**NÚMERO DO CANDIDATO**

---

**NÚMERO DO CANDIDATO**

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**ANEXO X**

**CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR FINANCEIRO**

PREVNAS

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Diretor Financeiro

**NÚMERO DO CANDIDATO**

---

**NÚMERO DO CANDIDATO**

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12

**ANEXO XI**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade  
n° \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, CPF  
n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
candidato(a) para exercer a função de \_\_\_\_\_  
junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Alvorada  
do Sul/MS,

declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27  
de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal  
transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da  
Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das  
demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei  
Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Alvorada do Sul / MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**ANEXO XII  
CALENDÁRIO ELEITORAL 2024**

**Cronograma da Eleição 2024**

**Data da inscrição:** 03 a 05 de junho na sede do PREVNAS das 07 às 13 horas.

**Curso de Certificação:** 19 a 21 de junho.

**Deferimento da inscrição com comprovação da Certificação:** 19 de julho.

**Eleição:** 09 de agosto de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

**Posse da Diretoria:** 17 de agosto de 2024.

**Mandato 2024/2028.**

**ANEXO XIII  
REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL 2024 DO PREVNAS**

**Art. 1º** Regulamenta a propaganda eleitoral no processo para a escolha dos representantes do Diretor Administrativo e de Benefícios; do Diretor Financeiro; dos ativos e inativos junto aos Conselhos Curador e Fiscal do PREVNAS, nos termos desta Resolução.

**DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 2º.** As campanhas dos candidatos inscritos e aptos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.

**Parágrafo Único** – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

**Art. 3º.** Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas:

- I - de camisetas com a inscrição de nomes ou slogan de candidatos;
- II - divulgação através de outdoors;
- III - utilização de carros de som;
- IV - a contratação de cabos eleitorais;
- V - uso de serviços ou recursos públicos;

§ 1º Não será permitido a inserção de mensagens de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, porém envolvidos na vida pública.

**Art. 4º.** Será permitida a propaganda através de:

- I - panfletos, folders, folhetins;
- II - cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até cinco por candidatura;
- III - faixas contendo nomes de candidatos ou respectivos slogans, num total de até cinco por candidato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

IV - reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer;

V - através da imprensa escrita, veiculando especificamente fotografias, Curriculum e slogan;

**Art. 5º.** Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 40 (quarenta metros) dos locais de votação.

**Parágrafo único** - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

**Art. 6º.** Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome cometido, em toda sua extensão.

---

Christiane de Sousa S. Araldi  
Membro

---

Wellington Glauco Antoniete  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Representante do SINDNAS

---

Adriane da Cunha  
Membro Titular

---

Adriana Luiza Tavares  
Membro Titular

---

Erick Fernando Bezerra Santos  
Vice - Presidente da Comissão Eleitoral  
Representante ADM

---

Silmara Garcia de Mauro  
Secretária da Comissão Eleitoral  
SIMTED